

Obter acesso ao Portal de Periódicos da CAPES

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) é um acervo científico virtual, que reúne e disponibiliza conteúdos produzidos nacionalmente e outros assinados com editoras internacionais a instituições de ensino e pesquisa no Brasil. Atualmente, possui mais de 50 mil periódicos com texto completo e 455 bases de dados de conteúdos diversos, como referências, patentes, estatísticas, material audiovisual, normas técnicas, teses, dissertações, livros e obras de referência.

Quem pode utilizar este serviço?

Possuem acesso livre e gratuito ao conteúdo do Portal de Periódicos, assinado pela CAPES com editoras científicas internacionais, professores, pesquisadores, alunos e funcionários vinculados às instituições participantes. O acervo é acessado por meio de dispositivos eletrônicos conectados à internet (desktops, notebooks, aparelhos celulares, tablets), localizados nessas instituições ou por elas autorizados, sendo feito o reconhecimento dos IPs.

Quais instituições podem ter acesso ao Portal?

De acordo com a Portaria nº 74, de 05 de abril de 2017, as seguintes instituições podem ter acesso ao Portal de Periódicos:

- I - Instituições federais de ensino superior;
- II - Unidades de pesquisa com pós-graduação, avaliadas pela CAPES com nota 4 (quatro) ou superior;
- III - Instituições públicas de ensino superior não federais com pós-graduação avaliadas pela CAPES com nota 4 (quatro) ou superior;
- IV - Instituições privadas de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 (cinco) ou superior pela CAPES;
- V - Instituições com programas de pós-graduação recomendados pela CAPES.

A Portaria nº 29, de 09 de fevereiro de 2018, autoriza o acesso ao Portal de Periódicos a Órgãos ou entidades da administração pública federal que desempenhem atividades de pesquisa e/ou ensino, desde que efetue o custeio das despesas referentes ao acesso.

Etapas para a realização deste serviço

As instituições credenciadas para acessar o Portal de Periódicos passam pelo processo de Avaliação Quadrienal da CAPES. Além disso, devem se enquadrar em um dos requisitos listados no item anterior. A partir da validação da instituição, a CAPES envia

um Termo de Compromisso ao reitor ou dirigente, que deverá preenchê-lo para ter direito de acesso. Mais informações pelo e-mail acesso.periodicos@capes.gov.br.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato:

Outras informações estão disponíveis no site do [Portal de Periódicos da CAPES](#). Os usuários também podem entrar em contato pelo e-mail periodicos@capes.gov.br ou pelo telefone (61) 2022-6200.

Legislação

A Portaria CAPES nº 34, de 19 de julho de 2001, regulamentou o Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) e as Normas para Uso das Publicações Eletrônicas disponíveis no Portal Periódicos da CAPES. Outras portarias foram publicadas ao longo dos anos com o objetivo de atualizar o regulamento, as normas de uso, a estrutura do Conselho Consultivo e Grupo de Trabalho que atuam para auxiliar a equipe do Portal de Periódicos no desenvolvimento das coleções e tomadas de decisão. Todas as Portarias relacionadas estão disponíveis na área de [Documentos](#) do Portal de Periódicos da CAPES.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460, de 2017 um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança;
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460, de 2017 tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.